

Art. 3º O registro e tratamento das comunicações de óbitos e direitos políticos no Sistema Infodip serão supervisionados pela Coordenadora da COACE e pelos Chefes da SEDIPO e da SESACE.

Art. 4º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2023

HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

### **PORTARIA Nº 14/2023**

Delega a prática de atos processuais de caráter ordinatório à Secretária da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral e a seu substituto legal.

O Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, Desembargador HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO as garantias fundamentais do devido processo legal e da duração razoável do processo, consubstanciadas no art. 5º, incisos LIV e LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, o qual expressamente autoriza a delegação, para servidores, da prática de atos de administração e de mero expediente, desprovidos de caráter decisório,

CONSIDERANDO os termos do despacho proferido pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, Ministro BENEDITO GONÇALVES, nos autos do PROCESSO SEI! n.º 2022.00.000015644-8, conforme se noticia no Ofício-Circular CGE Nº 68/2022;

CONSIDERANDO a efetividade e a celeridade que devem nortear a atividade jurisdicional; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de uma adequada racionalização dos serviços judiciários, notadamente no que tange a atos eminentemente instrumentais de menor complexidade

**RESOLVE:**

Art. 1º. Delegar à Secretária da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, LISIA ALVES BAGANHA, à sua substituta ou ao seu substituto legal, a prática de atos processuais de caráter ordinatório, necessários ao regular impulsionamento dos feitos judiciais e administrativos que tramitam nesta unidade.

Parágrafo único. Consideram-se meramente ordinatórios, para os efeitos desta Portaria, os atos de simples expediente e todos os que não ostentem conteúdo decisório, entre os quais podem ser destacados:

I - a autorização para realização do cadastro de autoridades judiciárias, membros do Ministério Público e Ministério Público de Contas, membros da Defensoria Pública e autoridades policiais no Sistema de Informações Eleitorais - SIEL;

II - a autorização para credenciamento e descredenciamento, no SISBAJUD, das Autoridades Judiciárias de 2ª instância (Desembargadoras e Desembargadores Eleitorais) ou de 1ª instância (Juízas e Juízes Eleitorais), Chefes de Cartório, Chefes das Seções de Gabinete e suas respectivas Substitutas e respectivos Substitutos Eventuais e Assistentes, pelas servidoras habilitadas e servidores habilitados da Vice-Presidência e Corregedoria do TRE/RJ como "Administradores Regionais" (MASTERS) do sistema, conforme determinado nos termos do art. 8º, do Provimento VPCRE Nº 04/2022;

III - a autorização para realização do cadastro de Juízas e Juízes Eleitorais no Sistema de Informações ao Judiciário - INFOJUD, a ser efetivado pelas servidoras indicadas e servidores indicados da Vice-Presidência e Corregedoria do TRE/RJ, pelo respectivo "Juiz Master";

IV - a autorização para realização do cadastro de Juízas e Juizes Eleitorais e de servidoras e servidores da justiça eleitoral no sistema RENAJUD, a ser efetivado pelas servidoras indicadas e servidores indicados da Vice-Presidência e Corregedoria do TRE/RJ, pelo respectivo "Juiz Master";

V - a autorização para liberação de acesso ao Banco Nacional de Monitoramento de Prisões - BNMP 2.0, a ser realizada pelas servidoras designadas e servidores designados da Vice-Presidência e Corregedoria do TRE/RJ, como "Administrador Regional" desta Vice-Presidência e Corregedoria, nos termos do art. 27, *caput* e § 1º da Resolução CNJ 251/2018;

VI - a autorização para realização do cadastro de Juízas e Juizes Eleitorais e de servidoras e servidores da justiça eleitoral no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, pelas servidoras designadas e servidores designados da Vice-Presidência e Corregedoria do TRE/RJ, como "Administrador Regional", conforme determinado nos autos dos processos SEI nº 2020.0.000040131-3 e 2021.0.000039917-0;

VII - a autorização para realização do cadastro de Juízas e Juizes Eleitorais e de servidoras e servidores da justiça eleitoral na ferramenta auxiliar sobre antecedentes criminais denominada "Consulta Criminal Nacional", pelas servidoras designadas e servidores designados da Vice-Presidência e Corregedoria do TRE/RJ como Administradores Regionais no Sistema de Controle de Acesso (SCA)-CNJ Corporativo, conforme determinado nos autos dos processos SEI nº 2021.0.000045535-5;

VIII - a autorização para realização do cadastro de Chefes de Cartório e respectivas substitutas e respectivos substitutos no sistema "Inscreve Fácil", pelas servidoras habilitadas e servidores habilitados da Vice-Presidência e Corregedoria do TRE/RJ como "MASTER", conforme determinado nos autos dos processos SEI nº 2021.0.000044679-8;

IX - a autorização para solicitação, ao Serasa Experian, de cadastramento dos "Servidores Dirigentes" - Chefes das Seções de Gabinete, Chefes das Seções de Processamento e Chefes de Cartório -, Magistradas e Magistrados e servidoras e servidores da justiça eleitoral, ao SERASAJUD, pelas servidoras designadas e servidores designados da Vice-Presidência e Corregedoria do TRE/RJ, por "Ato", próprio da Presidência, como "Administradores Regionais" da ferramenta, conforme determinado nos autos dos processos SEI nº 2019.0.000053909-0;

Art. 2º. Os atos processuais em questão deverão ser subscritos diretamente pelas servidoras autorizadas e servidores autorizados, referidos no artigo anterior, com expressa indicação de seu nome e matrícula funcional, além da menção de que a sua prática encontra amparo no presente ato normativo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, na data assinatura eletrônica

HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

### **PORTARIA Nº 12/2023**

O Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, Desembargador HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, o qual expressamente autoriza a delegação para servidores da prática de atos de administração e de mero expediente, desprovidos de caráter decisório;

CONSIDERANDO a demanda de expedientes que tramitam no Sistema SEI, relativamente a suspensão e regularização de direitos políticos, nos termos do art. 15 da Constituição Federal de 1988;